

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0210/82 (processo DRECAP- 3 nº 4889/81)
INTERESSADO : LUÍS FRANCISCO OTONEL IBIETA
ASSUNTO : Equivalência de Estudos e Convalidação de
Atos Escolares
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1624/82 - CEPG - Aprov. em 20 / 10 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Mauro de Oliveira", através da DRECAP-03, 12ª DE, solicita ao egrégio Conselho Estadual de Educação a equivalência de estudos e convalidação dos atos escolares do aluno LUÍS FRANCISCO OTONEL IBIETA.

1.2 - O interessado, nascido a 11 de março de 1966, em Santiago do Chile, filho de Antônio Otonel Duarte e de Ivone Ibieta de La Vega, cursou até a 6ª série do 1º grau em seu país de origem. Em 1979 matriculou-se na EEPG "Prof. Mauro de Oliveira", onde cursou as 7ª e 8ª séries do 1º grau, tendo apresentado, para tal, documentação de sua escolaridade de 5ª e 6ª séries, comprometendo-se a providenciar o restante e suas respectivas traduções juramentadas, de acordo com o artigo 1º da Deliberação CEE nº 17/80.

Como esta documentação foi traduzida e apresentada fora de tempo hábil, a fim de se providenciar o pedido de ato formal de equivalência de estudos até 1977, bem como a convalidação dos atos escolares posteriores àquela data, a escola encaminha seu pedido a este CEE, de acordo com o artigo 7º da Portaria Conjunta/COGSP-CEI nº 01/81, em anexo.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A situação escolar do aluno é a seguinte:

	ANO	CURSO 1º GR.U	ESTABELECI-MENTO	CIDADE	PAÍS	RESULTADO
a	1972	1º ano	Garden School	Santiago	Chile	
b	1973	2º ano	Garden School	Santiago	Chile	

	ANO	CURSO 1º GRAU	ESTABELECIMENTO	CIDADE	PAÍS	RESULTADO
c	1974	3º ano	Garden School	Santiago	Chile	
d	1975	4º ano	Garden School	Santiago	Chile	
e	1976	5º ano	Escola Coeducacional nº 44	Santiago	Chile	Aprov.
f	1977	6º ano	Escola Coeducacional nº 44	Santiago	Chile	Aprov.
g	1979	7ª série	EEPSG "Prof. Mauro de Oliveira"	São Paulo	Brasil	Ret. *
h	1980	7ª série	EEPSG "Prof. Mauro de Oliveira"	São Paulo	Brasil	Aprov. *
i	1981	8ª série	EEPSG "Prof. Mauro de Oliveira"	São Paulo	Brasil	Aprov. *

* Conforme Histórico Escolar e Ficha Individual -
(fls. 29 e 35).

2.1.1 - no que diz respeito à sua documentação, o interessado não apresentou os comprovantes dos itens a, b, c, d. Ante a impossibilidade de obtê-los, a DRECAP-03 autorizou a anexação aos autos de uma declaração dos pais, "discriminando as escolas e séries cursadas anteriores a 1976, se não houvesse outro meio de comprovação" (fls. 32 e 33). Esta autorização encontra apoio nas informações contidas no artigo 6º da portaria COGSP - CEI nº 01/81 e no artigo 3º da Deliberação CEE nº 17/80, ambas anexadas a este processo, que orientam na tramitação da documentação para as quatro primeiras séries do 1º grau.

2.1.2 - Para os itens e, f (5º e 6ª séries do 1º grau), foram apresentados elementos comprobatórios expedidos pela escola de origem sobre a escolaridade e comportamento social, devidamente reconhecidos por quem de direito (fls. 11 e apenso fls. 21), de acordo com o § 2º do art. 1º da Deliberação CEE nº 17/80 - Esta documentação, entregue no original no ato da matrícula, foi traduzida fora do tempo hábil, devido às dificuldades financeiras por par-

te da família do interessado, mediante o que a escola se prontificou a fazê-lo (fls. 03)

2.1.3 - a EEPSEG "Prof. Mauro de Oliveira" anexou o Histórico Escolar (fls. 23) e a Ficha Individual (fls. 35) referentes às 7ª e 8ª séries do 1º grau.

2.2- O currículo do interessado, nas 5ª e 6ª séries do colégio de origem e o seguinte:

<u>5ª série</u>	<u>Notas</u>
Castelhano.....	4,4
Ciências Sociais.....	4,2
Matemática.....	4,7
Ciências Naturais.....	4,3
Artes plásticas.....	3,8
Trabalhos Manuais.....	5,1
Educação Musical.....	4,7
Educação Física.....	6,8

<u>6ª série</u>	<u>Notas</u>	<u>Conceitos</u>
Castelhano.....	4,0	Suficiente
Ciências Sociais.....	4,1	Suficiente
Matemática.....	4,0	Suficiente
Ciências Naturais.....	4,0	Suficiente
MÉDIA.....	4,0	Suficiente
Artes plásticas.....	6,1	Muito Bom
Educação Física.....	7,0	Muito Bom
Educação Musical.....	5,0	Bom
Educação Técnico Manual.....	5,0	Bom
MÉDIA.....	6,0	Muito Bom
MÉDIA FINAL.....	5,0	Bom

Tendo em vista este currículo, o interessado foi submetido a provas de adaptação, no ano de sua matrícula, em 1979, na EEPSEG "Prof. Mauro de Oliveira", em Língua Portuguesa, Francês- 5ª e 6ª séries, Estudos Sociais-5ª e 6ª séries, Educação Moral e cívica-6ª série, tendo sido considerado apto (fls. 36 e apenso fls. 22 verso).

2.3 - Este CEE já tem se pronunciado em casos assemelhados como nos pareceres CEE nºs 813/80 e 1081/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados no exterior por LUÍS FRANCISCO OTONEL IBIETA são considerados equivalentes aos de nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, ficando convalidada sua matrícula na 7ª série da EEPSP "Prof. Mauro de Oliveira" - SP - Capital, em 1979, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 29 de setembro de 1982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 29 de setembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente